

PROCESSO nº: 1040744
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: BRUNA FONSECA MORAIS
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018
ABERTURA: 26/04/2018

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de denúncia oferecida por Bruna Fonseca Moraes, em face do Processo Licitatório nº 60/2018 – Pregão Presencial nº 17/2018, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição de óleos lubrificantes para a frota de veículos do Município, com pedido liminar de suspensão do certame.

Antes de me manifestar acerca da medida pleiteada pela denunciante, com vistas à instrução dos autos, com fulcro no disposto nos artigos 140, §2º e 306, II, da Resolução nº 12/2008, determino a **intimação** da **Sra. Patrícia Travassos Vieira**, Pregoeira e subscritora do edital em comento, do **Sr. José Eduardo Untaler**, Secretário Municipal de Transportes e subscritor do Anexo II – Termo de Referência, bem como da **Sra. Sônia Maria Untaler**, Prefeita Municipal, na forma prevista no art. 166, §1º, VI e VII do diploma regimental, para que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, apresentem os esclarecimentos que entenderem pertinentes acerca das questões abordadas na denúncia, bem como encaminhem cópia integral de todo o processo licitatório, até a fase em que se encontra.

Sejam advertidos de que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar aplicação de multa individual no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com espeque no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

E, ainda, de que qualquer alteração do edital, eventual revogação/anulação do procedimento, ou caso considerada fracassada ou deserta a licitação, o fato deverá ser comunicado imediatamente a este Tribunal, fazendo menção aos presentes autos.

Com a intimação, cópia da petição da denúncia (fls. 01 a 11) deverá ser transmitida aos agentes públicos retro nominados.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos com a urgência que o caso requer.

Tribunal de Contas, em 25/04/2018.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator